

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VII – Júri

## 7.º) Decisão de recebimento do libelo

| ª Vara do Júri da Comarca   |
|---|
| Processo n.º  |
| Vistos.   |
| Recebo o libelo-crime acusatório apresentado pelo Ministério Público, por estar formalmente em ordem.             |
| Intime-se a defesa para que, em cinco dias, ofereça a contrariedade.  |
| Providencie-se a entrega ao réu, mediante recibo, de cópia do libelo, nos termos do art. 421 do CPP. <sup>2</sup> |
| Comarca, data.  |
| <br>Juiz de Direito   |

- <sup>1</sup> O recebimento não precisa ser motivado, pois o art. 418 do CPP preceitua não dever o magistrado receber a peça se estiver incorreta. Logo, o recebimento é sinal de que, formalmente, o art. 417 do CPP foi cumprido.
- <sup>2</sup> Cuidando-se de crimes inafiançáveis, uma cópia do libelo precisa ser entregue, pessoalmente, ao réu. Se o delito for afiançável, pode ser entregue somente ao defensor.